



ESTADO DO PARANÁ

CPL - TBPR
Pág.: 926

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 91/2015 - REQUALIFICAÇÃO DE VIAS

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Construtora de Obras Conskova Ltda, inscrito no CNPJ nº 04.877.915/0001-30, representado por Dalvo Koerich Junior, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 5.742.546-6-SSP-PR., CPF. Nº 007.138.249-64, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 48/2015, Menor preço - Unitário, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para requalificação de vias para melhoramentos de mobilidade urbana e acessibilidade, tais como: movimentação de terra, construção e recuperação de meio fio; construção de calçadas em paver e calçadas em concreto; plantio de grama; recuperação de pavimentação poliédrica e fornecimento de paver, conforme planilha de serviços e memorial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos e prestar os serviços, objeto deste Contrato nº 91/2015, pelo preço certo e ajustado de R\$ 268.831,00 (duzentos e sessenta e oito mil oitocentos e trinta e um reais).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomado-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Contratação de empresa para requalificação de vias para melhoramento, de mobilidade urbana e acessibilidade, tais como: movimentação de terra, construção e recuperação de meio fio; construção de calçadas em paver e calçadas em concreto; plantio de grama; recuperação de pavimentação poliédrica e fornecimento de paver, conforme planilha de serviços e memorial descritivo, objeto deste contrato terá duração de 12 (doze), contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

CPL - TBPR
Pág.: 93

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 48/2015.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado parceladamente, após a conclusão de cada etapa, após fornecimento dos produtos e prestação dos serviços e o empenho da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.161/14.

06.002 Divisão de Serviços Urbanos

1545200072.0015000 Atividades Operacionais dos Serviços Urbanos

3.3.90.30 Material de consumo

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros P Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer os produtos e prestar os serviços para requalificação de vias para melhoramentos de mobilidade urbana e acessibilidade, tais como: movimentação de terra, construção e recuperação de meio fio; construção de calçadas em paver e calçadas em concreto; plantio de grama; recuperação de pavimentação poliédrica e fornecimento de paver, conforme planilha de serviços e memorial descritivo, referente ao objeto da licitação nº 48/2015, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 105/2015.

§1º Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

§2º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 91/2015, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

§3º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à requalificação de vias para melhoramentos de mobilidade urbana e acessibilidade, tais como: movimentação de terra, construção e recuperação de meio fio; construção de calçadas em paver e calçadas em concreto; plantio de grama; recuperação de pavimentação poliédrica e fornecimento de paver, conforme planilha de serviços e memorial descritivo, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 91/2015.



ESTADO DO PARANÁ

CPL - TBPR
Pág.: 94

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§1º Fiscalizar e atestar as compras e serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

§2º Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA – DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 48/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;

§2º Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;



ESTADO DO PARANÁ

CPL - TBPR
Pág.: 954

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

§3º Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 48/2015.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Três Barras do Paraná, 10/08/15.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Construtora de Obras Conskova Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF 826.090.809-30



ESTADO DO PARANÁ

CPL - TBPR
Pág.: 962

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 91/2015

OBJETO: Contratação de empresa para requalificação de vias para melhoramentos de mobilidade urbana e acessibilidade, tais como: movimentação de terra, construção e recuperação de meio fio; construção de calçadas em paver e calçadas em concreto; plantio de grama; recuperação de pavimentação poliédrica e fornecimento de paver, conforme planilha de serviços e memorial descritivo em anexo..

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Construtora de Obras Conskova Ltda,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 48/2015, Menor preço - Unitário.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 268.831,00 (duzentos e sessenta e oito mil oitocentos e trinta e um reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 10/08/15.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná
DECRETO Nº 2153/15
Data 12/08/15
Súmula. Concede estabilidade a servidores efetivos municipais e
de outras províncias.

GERSON FRANCISCO GUSSO. Prefeito Municipal de Três Barras
do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DEC E R T A:

Art. 1º. Fica concedida a estabilidade de emprego aos servidores
efetivos, aprovados no concurso público nº. 001/2012 e abaixo relacionados:

Nome	CPF	Data Admissão
Adriana Couto Fassicolo	057.543.679-70	18/04/2012
Alessandra Alberton Guedes	029.046.269-05	23/04/2012
Bruna Spilere da Rosa	088.444.139-30	01/06/2012
Celina Tavares Kazmierczak	018.771.459-20	02/05/2012
Cleide Luciane Hudziak dos Santos	053.463.809-61	18/04/2012
Crislaine Aparecida de Lima de Oliveira	060.049.949-05	11/04/2012
Dahiane Daniel de Mello	083.568.829-80	02/05/2012
Daiara Aparecida Brand	086.521.779-37	03/05/2012
Daniela Oerning	098.279.599-00	01/06/2012
Denise Biesek	091.317.569-21	01/08/2012
Derica Gomes da Silva	056.226.019-67	11/04/2012
Derli Gonçalves da Silva Theisen	028.047.979-82	19/04/2012
Eliza Bortolanza Thiesen	034.861.709-70	10/05/2012
Emerson Czeminski Schardosim	095.768.019-82	19/04/2012
Franciselli Adelina Neves Sedini	058.453.419-61	17/04/2012
Janaina Aparecida Valmoribida Morosini	033.081.269-66	01/06/2012
Karla Brandini Fongaro	053.366.509-60	11/04/2012
Leonilde Terezinha Pezerotto Belotti	003.472.959-91	10/04/2012
Lucimar Lopes Sikosi	815.615.809-10	10/04/2012
Marcio Andriga Bruschi	020.928.179-06	17/04/2012
Nerli de Souza Bortolanza	035.119.279-43	01/06/2012
Patrícia de Oliveira	039.012.669-17	01/06/2012
Pedro Farias da Silva	805.462.429-87	11/04/2012
Roberta Fabiane Bonamigo	091.883.179-27	18/04/2012
Rosane Apº Zancanaro Macagnan	050.983.909-15	02/05/2012

Rosane Felix	064.513.199-70	23/05/2012
Sonia Maria Pedroso	054.748.719-37	02/05/2012
Vanessa Luiza Marchioro	064.748.709-65	01/06/2012
Wilsana da Cruz Neves	009.815.739-96	11/04/2012

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 12 de agosto de 2015.

Gerson Francisco Gussó
Prefeito

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná
DECRETO Nº 2154/15
Data 12/08/15
Súmula. Concede estabilidade a servidores efetivos municipais e
de outras províncias.

GERSON FRANCISCO GUSSO. Prefeito Municipal de Três Barras

do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DEC E R T A:

Art. 1º. Fica concedida a estabilidade de emprego aos servidores

efetivos, aprovados no concurso público nº. 001/2012 e abaixo relacionados:

Nome	Cargo	CPF	Data Admissão
Ana A. Vieira da Rocha Pavan	Cozinheira	024.831.509-93	09/05/2012
Denise Bergamin Accordi	Psicóloga	037.979.999-50	01/08/2012
Lidiane Apº Nunes de Faria Foss	Fonoaudióloga	047.310.069-02	01/08/2012
Maria de Souza	Aux. Serviços Gerais	071.835.469-93	11/05/2012
Odete Ribeiro Chagas	Aux. Serviços Gerais	045.354.069-44	09/05/2012
Wilmar Fachini	Vigia	899.953.809-04	18/05/2012

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 12 de agosto de 2015.

Gerson Francisco Gussó
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEN CRONOLÓGICA: Nº 90/2015

OBJETO: Contratação de empresa para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e A. C. De Melo Transportadora - Me, Le 8.666/93, demais alterações e Preigo nº 47/2015, Menor preço - Global.

PRAZO: U prazo de vigência para o presente contrato é de R\$ 42.716,16 (quarenta e dois mil setecentos

mil reais e dezenove centavos).

O prazo de vigência deste contrato é de 5 (cinco) meses ou 103 dias letivos, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Gerson Francisco Gussó
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEN CRONOLÓGICA: Nº 91/2015

OBJETO: Contratação de empresa para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Construtora de Obras Consórcio Ltda, Le 8.666/93, demais alterações e Preigo nº 48/2015, Menor preço - Unitária.

PREÇO: U prazo acertado para o presente contrato é de R\$ 286.831,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais e trinta e um reais).

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja

interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Gerson Francisco Gussó
Prefeito Municipal

 Bradesco

LEILÃO PRESENCIAL E ON-LINE

1º Leilão 02/09/2015 - 2º Leilão 16/09/2015 - às 14h

Local da realização dos leilões: Marginal da Rodovia Presidente Dutra, Km 224 - Vila Augusta - Guarulhos - SP

Antonio Sanches Ramos Junior, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob nº 677, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: Santa Maria do Oeste - PR, Jardim Monte Carlo, Rua Projeta D (lote 10 da quadra D), Casa, Áreas totais: terr. 300m² e constr. 54m², Matr. 31.502 do RI de Pitanga. Obs.: Ocupada. (AF)

1º Leilão: 02/09/2015, às 14h, Lance mínimo: R\$ 113.837,00 + 2º Leilão: 16/09/2015, às 14h, Lance mínimo: R\$ 91.152,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão).

Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.sodresantor.com.br - Para mais informações - tel.: (11) 2464-6464 - Antonio Sanches Ramos Junior - Leiloeiro Oficial JUCESP nº 677

Antonio Sanches
Leiloeiro Oficial

 LEILÃO DE IMÓVEIS
Casa em Terreno c/ 750m² - Terreno c/ 250m²

1º Leilão 20/08/15
2º Leilão 03/09/15
(5º-feira) 9:45h
(5º-feira) 9:45h

Presencial e Online Local: Rue das Malas, 1103 - Porto Alegre/RS Editorial completo, descrição e fotos dos imóveis no site

Qº 2º Leilão somente será realizado se não houver arrematação no 1º Leilão.

LOTE 01 - Virmond/PR: Um terreno urbano, com área de 750,00m², constituído por parte do Lote n.º 01, da Quadra n.º 42, situado no Quadro Urbano do Município de Virmond/PR. Tudo conforme matrícula nº 613 do Registro de Imóveis de Cantagalo-PR. Obs.: Casa em alvenaria existente sobre o terreno, não averbada na matrícula. Imóvel ocupado. Desocupação e regularizações por conta do arrematante, exceto a baixa da hipoteca constante no R6 da referida matrícula, a qual será realizada pelo Credor Hipotecário Sicredi antes da transferência do imóvel ao arrematante.

1º Leilão: R\$ 298.500,00 (Duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).
2º Leilão: R\$ 300.029,31 (Trezentos mil, vinte e nove reais e trinta e um centavos).

LOTE 02 - Virmond/PR: Um terreno urbano, situado no Município de Virmond/PR, desta Comarca, com área total de 250,00m². Tudo conforme matrícula nº 4,898 do Registro de Imóveis de Cantagalo-PR. Obs.: Imóvel ocupado. Desocupação e regularizações por conta do arrematante.

1º Leilão: R\$ 46.045,67 (Quarenta e seis mil, quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).
2º Leilão: R\$ 46.281,58 (Quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Condições de Venda e Pagamento: O imóvel será vendido no estado em que se encontra e em caráter "AD CORPUS", na forma da Lei 9.514/97. Eventuais averbações e/ou regularizações de construções, áreas, medidas, confrontações e desocupação do imóvel serão de responsabilidade única e exclusiva do comprador. Pagamento à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira no ato do leilão.

Liliamar Pestana Gomes
Leiloeira Oficial - JUCERGS 16/800 (51) 3382.0303 Cadastre-se e dê seu lance! www.leiloes.com.br

 Sicredi
Gente que coopera cresce.

VOCÊ SABE
O QUE ACONTECE
CADA VEZ QUE UM LIVRO,
UM CADERNO, UMA REVISTA,
UMA EMBALAGEM OU UM PANFLETO
É IMPRESSO?
UMA NOVA ÁRVORE DA EDUCAÇÃO,
DA INFORMAÇÃO E DA DEMOCRACIA
É PLANTADA.

